

## **PARECER N.º 671/CITE/2021**

**Assunto:** Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º CITE-FH/2920/2021

### **I – OBJETO**

**1.1.** A CITE recebeu no dia **15 de novembro de 2021**, da entidade empregadora ..., pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora ..., **enfermeira a exercer funções no serviço de pediatria-unidade de ...**

**1.2.** A trabalhadora remeteu o seu pedido à entidade empregadora, datado de **08 de novembro de 2021**, nos seguintes termos:

“- tenho dois filhos menores a cargo, um com 3 meses e um de 3 anos (...), que vivem comigo e com o pai (...), em comunhão de mesa e habitação;  
- o meu companheiro (...), exerce funções na loja ... na ..., em horário rotativo, entre as 08h00 e as 21h00, todos os dias da semana (incluindo feriados e fins de semana) (...).  
- não dispomos de qualquer suporte familiar alargado (...)  
- o horário da creche e jardim de infância que ambos frequentam tem o horário de funcionamento entre a 7h45 e as 19h30, nos dias úteis (...)”

**1.3.** Termina requerendo autorização superior para praticar a modalidade de horário flexível para trabalhador com responsabilidades familiares, com a prestação de trabalho compreendida nos dias úteis entre as 08h00 e as 16h00, ao abrigo do disposto nos artigos 56º e 57º do Código do Trabalho.

**1.4.** A trabalhadora junta ao seu pedido os documentos de identificação das crianças, uma declaração comprovativa da situação profissional do outro progenitor, e uma declaração comprovativa da inscrição e horário de funcionamento do estabelecimento frequentado pelas crianças.

**1.5.** No dia 11 de outubro de 2021, o pedido da trabalhadora colheu parecer negativo das estruturas intermédias nos termos que se transcrevem:

“- face ao solicitado, o serviço informa que dadas as contingências atuais em termos de recursos humanos, se torna impraticável o horário solicitado;”

“- neste serviço existem dos elementos que o compõem 3 horários flexíveis, 1 horário de amamentação, 3 licenças de maternidade, 4 elementos que não fazem noites, e 1 elemento que faz 17,5h por semana com horário flexível, o que perfaz um total de 12 elementos. Perante este quadro é impossível a atribuição de horário flexível, para continuar no serviço proponho transferência de serviço e substituição em horário rotativo.”

**1.6.** No dia 18 de outubro de 2021, a Sra. Enfermeira Diretora do ... profere despacho de indeferimento do pedido “a enfermeira ... deve articular com a Sra. Enfermeira Gestora do Serviço para que lhe seja afectado um horário de trabalho que responda às suas necessidades familiares, desde que fique salvaguardado o normal funcionamento do serviço, pelo período de um ano.”

**1.7.** Do expediente remetido a esta Comissão, a entidade empregadora não comprova a data de envio da intenção de recusa à trabalhadora, assim como, em bom rigor, não comprova data nenhuma de envio e recepção das comunicações previstas no artigo 57º do Código do Trabalho, o que não só dificulta o trabalho de análise desta Comissão, como pode resultar na criação de um prejuízo desnecessário para qualquer das partes.

**1.8.** De todo o modo, refere a trabalhadora na sua apreciação à intenção de recusa da empregadora, que esta lhe foi enviada por comunicação eletrónica (mail) em **05 de novembro de 2021**, nos termos pela mesma assim transcritos “vimos por este meio informar que o pedido de horário específico apresentado foi indeferido por despacho de 18.10.2021 da Exma. Senhora Enfermeira Diretora, com a menção de que deverá articular com a Sra. Enfermeira Gestora do Serviço a elaboração de um horário de trabalho que responda às suas necessidades familiares, desde que fique salvaguardado o normal funcionamento do serviço, pelo período de um ano. A decisão supra mencionada prende-se com o facto de o horário solicitado se tratar de um horário especial, e não um horário flexível, nos termos do artigo 56º do CT, não existindo qualquer obrigatoriedade legal de o mesmo ser deferido ao abrigo desse regime.”

**1.9.** Na sua apreciação à intenção de recusa, a trabalhadora pugna pela manutenção do pedido inicial, reiterando os seus argumentos e fundamentos, e solicitando a final a remessa do pedido à CITE para efeitos de parecer prévio.

**1.10.** Analisada a documentação carreada para o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora datado de **08 de outubro de 2021**, e rececionado na entidade empregadora em **11 de outubro de 2021**, contém todos elementos legalmente

exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, ou seja, no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, deveria ter comunicado à trabalhadora, por escrito, a sua decisão de recusar o pedido.

**1.11.** Cumpre esclarecer a entidade empregadora que o prazo de 20 dias para informar a trabalhadora da decisão relativamente ao horário solicitado não se suspende designadamente com a emissão de pareceres das chefias internas.

**1.12.** Se a entidade empregadora não concordava com a formulação do pedido, ou com os fundamentos nele aduzidos, deveria, em sede própria e dentro do prazo de 20 dias - refira-se novamente - ter argumentado todos os motivos que entendesse por necessários para a não concessão do horário solicitado.

**1.13.** Sucede, todavia, que, segundo indicação da trabalhadora requerente, a intenção de recusa da empregadora apenas lhe foi comunicada por email no dia **05 de novembro de 2021**.

**1.14.** Assim, face ao acima exposto, tratando-se de um pedido de horário flexível, apresentado de acordo com o disposto nos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, verifica-se que a entidade empregadora, excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois, tendo a trabalhadora apresentado o seu requerimento, em 11.10.2021, apenas, em 05.11.2021, a entidade empregadora remeteu à trabalhadora a intenção de recusa do seu pedido, cujo prazo terminava a 31.10.2021, pelo que **nos termos da alínea a) do n.º 8 do aludido artigo 57º, “se considera que o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos”**.

**1.15.** Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera **aceite nos seus precisos termos**.

APROVADO POR **UNANIMIDADE** DOS MEMBROS DA CITE EM **07 DE**

**DEZEMBRO DE 2021**, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.